



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 3886, 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua doação para instalação de complexo avícola com atividades de incubatório, recria,matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFicam desafetados da destinação original, estabelecida pela Lei Municipal nº 355, de 12 de novembro de 1955,os imóveis rurais de propriedade do Município de Itararé constantes das matrículas de nº 19.636 e 11.292 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

01 – MATRICULA Nº 19.636. Propriedade: Um terreno rural, sem benfeitorias, denominado **FAZENDA ESTAÇÃO DO IBITI DA SOROCABA – GLEBA “A”**, situado neste município e comarca de Itararé-SP, nas Três Barras/Caiçara, com **área total de 42,2837 hectares**, com a seguinte descrição: Começa no marco M0, cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40'00" SE e 21,62 metros, até o marco M0-A, segue confrontando por cerca com imóvel de matrícula 19.637 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, os seguintes rumos e distâncias: 59°03'57" SW e 128,70 metros, até o marco M0-D; 34°32'31" SE e 1.007,06 metros, até o marco M0-C; 59°03'56" NE e 130,90 metros, até o marco M0-B, cravado junto a cerca, deste segue confrontando por cerca com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34°40'00" SE e 419,18 metros, até o marco M1; segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância 54°30'00" SW e 383,00 metros, até o marco M2, segue por cerca de arame confrontando com Dirceu Baggio de Almeida Jorge no rumo e distância 34°30'00" NW e 1.464,00 metros até o marco M3, segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância 59°00'00" NE e 386,00 metros, até o vértice M0, início da presente descrição.

CONTRIBUINTE: Imóvel cadastrado no **INCRA (CCIR)** em área maior sob nº **000.035.028.835-0**, com a denominação de Três Barras, em nome da Prefeitura Municipal de Itararé, área total 55,7648 há, módulo rural (em branco), número de módulos rurais 0,00 há; módulo fiscal (em branco), número módulos fiscais 2,7882 há; fração mínima parcelamento. 2,0 há, número do CCIR 16054391187 conforme exercício de 2017 e na Receita Federal (NIRF) **5.849.298-4**.

CADASTRO AMBIENTAL: Inscrição no SICAR/SP nº **35232060296717**.

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé-SP, na Rua XV de Novembro, 83 – centro.

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 na matrícula **4.270**, de 18 de maio de 1981, deste Registro.

02 – MATRÍCULA Nº 11.292. Propriedade: Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no imóvel denominado **“CHÁCARA CAIÇARA”**, neste município e comarca de Itararé – SP, com **255.262,00m²**



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

(duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Começa no marco A cravado ao lado de uma cerca de arame e segue confrontando com Ângela Sofia Dal Col, no rumo e distância: 34°40' SE 548,32 (quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros) onde encontra-se o marco 1 (um); segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Itararé no rumo e distância SW 59°00', 386,00 (trezentos e oitenta e seis) metros onde encontra-se o marco 2 (dois); segue confrontando com cerca de arame com Ângela Sofia DalCol no rumo e distância: 34°30' SW 762,00 (setecentos e sessenta e dois) metros, onde encontra-se o marco D; deflete à direita no rumo e distância: 55°30' NE, 205,00 (duzentos e cinco) metros, onde encontra-se o marco C, confrontando com a área permutada com Ângela Sofia DalCol, sucessora da Prefeitura Municipal de Itararé; deflete à direita no rumo e distância: 34°37' SE, 215 (duzentos e quinze) metros, onde encontra-se o marco B confrontando com a área permutada com Angela Sofia DalCol, sucessora de Prefeitura Municipal de Itararé; deflete à esquerda no rumo e distância 60°33' NE, 179,27 (cento e setenta e nove metros e vinte sete centímetros) encontra-se o marco A, onde começaram e findam as divisas.

Certificado de Cadastro do **INCRA**, em área maior, sob o nº 000.035.028.860-0; Mod. Rural 10,0; número de módulos rurais 3,11; módulo fiscal 20,0; número de módulos fiscais 1,94; fração mín. parc. 2,0; área total 38,8 has; área registrada 38,8 has, conforme comprova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, exercício de 1998/1999.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede nesta cidade de Itararé – SP, à Rua XV de Novembro, nº 83 – centro.

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 na matrícula nº 4.271, de 18 de maio de 1981, deste Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Itararé, nos termos dos artigos 47, §3º, 10 e 112 inciso I da Lei Orgânica do Município de Itararé, autorizado a doar com encargos, à empresa **GMH ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.165.249/0001-03, com sede na Rua Capivari, nº 176, sala 01, andar 01, Cidade Alta, Jaguariaíva, no Estado do Paraná, cujo escritório local se encontra na Rua Newton Prado, nº 206, Apto 4, Centro, em Itararé – SP, os imóveis especificados no artigo anterior.

§ 1º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por existir interesse público devidamente justificado.

§ 2º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a cláusula de reversão e os prazos.

Art. 3º A doação a que se refere a presente lei destinar-se-á à instalação de complexo avícola desenvolvidora de atividades de incubatório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração.

§ 1º A donatária fica autorizada a desempenhar, nas áreas doadas, atividades complementares tais como logística e operações, bem como ampliação e/ou criação de filiais do empreendimento.

§ 2º A donatária deverá iniciar os atos necessários à aquisição das licenças, inclusive ambientais, em momento imediatamente posterior à lavratura da escritura de doação, com prazo máximo estabelecido de 2 (dois) anos para a conclusão desta fase, devendo concluir



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

todas as obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data da concessão das licenças ambientais.

§ 3º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, a donatária apresentará à Prefeitura Municipal de Itararé o plano de trabalho acompanhado do projeto básico das obras de implantação do empreendimento, assim como do plano de investimentos e de aporte financeiro.

§ 4º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo os imóveis doados somente poderá ocorrer com a anuência do Município de Itararé, mediante lei específica.

§ 5º A donatária poderá transferir a propriedade dos imóveis descritos no art. 1º, individual ou coletivamente, para outra empresa por ela controlada, mantendo-se as obrigações e os encargos fixados no art. 4º desta lei.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como empresa controlada aquela constituída por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos e ações em nome da donatária.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - a donatária der aos imóveis doados destinação diversa daquela prevista no caput do art. 3º desta lei;

II - a donatária deixar de cumprir, sem justificativa plausível, os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta lei;

III - ocorrer falência ou concordata da empresa;

IV - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, a donatária deverá amistosamente desocupar os imóveis num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena retenção das benfeitorias, reparação por perdas e danos e distribuição de ação judicial.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar os imóveis para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 5º A donatária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e acidentes que eventualmente venham a ocorrer na exploração dos serviços aqui descritos, tanto a empregados quanto a usuários, respondendo exclusivamente por todos os encargos, inclusive fiscais e previdenciários que incidirem sobre o imóvel, suas obras e seus serviços, ficando o Município de Itararé excluído de qualquer responsabilidade ou ônus.

Art. 6º A escrituração das áreas ficará ao encargo da donatária.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pela rubrica 3390.39, constante do orçamento vigente, suplementada necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração